



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 010/2021
Decisão : 066/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.145.440/2020
Interessado : Jeferson Coriolano Lima Pionório

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Jeferson Coriolano Lima Pionório.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 07 de julho de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Jeferson Coriolano Lima Pionório, protocolada neste Regional sob o nº 200.145.440/2020; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Área 1 WYDEN/BA e realizado no período de 18/10/2018 a 22/08/2020, com carga horária de 600 horas; considerando que, o profissional concluiu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária em 14/08/2017, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, a instituição de ensino e o curso ofertado na modalidade presencial, estão devidamente cadastrados no Crea-BA, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, após diligência junto a instituição de ensino, através do Ofício nº 014/2021-CEEST, de 25/03/2021, a Câmara foi informada que algumas aulas foram excepcionalmente realizadas em formato digital devido a Pandemia da Covid-19, conforme mensagem eletrônica enviada pela coordenadora de pós-graduação e extensão; considerando ser possível acatar a documentação apresentada como fidedigna, visto que no teor da referida mensagem, está citado o nome do requerente; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando outros motivos que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Jeferson Coriolano Lima Pionório, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, o Decreto Federal nº 92.530/86, combinado***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

com o artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST